

Nº 078

**ESTABELECIDADA REGRA DA FORMAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS
DEVIDO NA OPERAÇÃO COM ENERGIA ELÉTRICA**

Foi publicada, no Diário Oficial de Minas Gerais, de 29 de outubro de 2016, a Instrução Normativa SUTRI n.º 02/2016 que dispõe sobre a base de cálculo do ICMS na operação com energia elétrica promovida pelo distribuidor e destinada a pessoa beneficiária de subvenção e sobre a emissão da respectiva nota fiscal.

Conforme a norma em referência a base de cálculo será o valor da operação, compreendendo todas as importâncias recebidas ou debitadas pelo distribuidor de energia elétrica em decorrência da operação, inclusive os valores a título de subvenção.

Esclarecido ainda os procedimentos relativos à emissão do documento fiscal pelo distribuidor de energia.

Destacamos que as disposições da Instrução Normativa não se aplicam ao fornecimento de energia elétrica contemplado pela isenção prevista no item 165 da Parte 1 do Anexo I do RICMS, a consumidores enquadrados na Subclasse Residencial de Baixa Renda, beneficiados com subvenção da tarifa de energia elétrica.

Para leitura da íntegra da Instrução Normativa SUTRI n.º 02/2016, visite: <http://migre.me/vwQDO>